



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3737/MAP – 02 Maio 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3759/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1870 de 29 de Abril do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

SMM

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/C:

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

S/REF:

S/COM:

N/REF:

Lisboa, 29.04.2011

P.º 5124/92 (5)

N.º 1870/CG

**ASS: PERGUNTA N.º 3759/XI/2.ª DE 05 DE ABRIL DE 2011 - ACUMULAÇÃO DA
PENSÃO DE DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS COM RENDIMENTO DE
TRABALHO**


Ref: V/Ofício n.º 3353, de 6 de Abril de 2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar do seguinte:

O Governo, quer em sede de elaboração, quer em sede de discussão do Orçamento do Estado para 2011, sempre assumiu a posição de que a proibição de acumulação de funções públicas não era aplicável ao universo dos deficientes militares.

O Governo, ao ter conhecimento da existência de dúvidas jurídicas sobre esta matéria, e tendo em vista garantir a certeza e a segurança jurídica das situações dos deficientes militares, resolveu, em reunião do Conselho de Ministros, realizada no passado dia 31 de Março, aprovar um Decreto-Lei interpretativo que esclarece não lhes ser aplicável a alteração aos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos



A Chefe do Gabinete

(Ema Favila Vieira)

